

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 4051/2005 — AP. — O Dr. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1036/04.8TBABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Capela Santinho, filho de António Agostinho Santinho Francisco e de Maria Esperança Capela Agostinho, natural de Mora, Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10234469, com domicílio na Rua da Escola, Azervadinha, 2100-016 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2003, de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2003, de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2003, de oito crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2003, e de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Valério*.

Aviso de contumácia n.º 4052/2005 — AP. — O Dr. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 663/00.7TAABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco João Cabral Faria, filho de João Albino de Faria e de Maria de Fátima Cabral Faria, natural de Campanário, Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10642497, com domicílios na Travessa do Forte, 7 e 9, 8950-000 Castro Marim, e ainda na Rua do Casal Novo, 5, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Agosto de 2000, de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, e de um crime de coacção grave, previsto e punido pelo artigo 155.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Valério*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 4053/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 922/95.9TBAGD (anterior processo n.º 180/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Augusto Ferreira Vidal, filho de Ernesto Correia Vidal e de Maria Augusta Ferreira, natural de Águeda, Valongo do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de

identidade n.º 8161668, com domicílio em Brunhido, 3750-000 Valongo do Vouga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro com referência aos artigos 313.º e 314.º alínea c), do Código Penal, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta imputada ao arguido.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 4054/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/98.6TBAGD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Albertina Borges Morais, filha de Manuel Borges e de Ana de Morais, nascida em 27 de Novembro de 1964, casada, com domicílio em Agueira, Valongo do Vouga, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Março, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4055/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo abreviado, n.º 334/03.2TAAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael Saraiva da Silva, filho de Carlos de Almeida Bastos da Silva e de Maria Fernanda Saraiva Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12455894, com domicílio na Torre de São Pedro, 3.º, direito, Águeda, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração agravado, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 4056/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 414/03.4GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Byelov, filho de Alexandre Byelov e de Maria Byelov, de nacionalidade ucraniana, nascido em 3 de Setembro de 1979, solteiro, com domicílio na Rua do Queimado, 74, Aradas, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após

esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 4057/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/03.2GAALB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Américo Oliveira Pedrosa, filho de João Américo Oliveira Pedrosa e de Deolinda Oliveira Pedrosa, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Janeiro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8553415, com domicílio na Quinta do Olho de Água, bloco A-2, Esgueira, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 4058/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/98.8TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel dos Santos Andrade, filho de João Correia Andrade e de Graça Maria dos Santos, nascido em 8 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12675002, com domicílio em 1 Place Lenine, 95870 Bezon, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1995, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido estar sujeito a termo de identidade e residência.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 4059/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1819/98.6GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Lopes, filho de José Alberto Lopes e de Ângela Simão Bartolomeu, nascido em 3 de Junho de 1977, solteiro, com domicílio nos Apartamentos Varandas do Cerro, 2.º, porta C, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1998, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa apresentada contra o arguido.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 4060/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 149/

01.2GDABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Reis, filho de Deolinda da Silva Reis, natural de Albufeira, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13395351, com domicílio na Rua da Quinta da Palmeira, 63, rés-do-chão, direito, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de condução sem habilitação legal, previstos e punidos pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 1 de Julho de 2001, e de dois crimes de desobediência, por despacho de 14 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Renato Pimenta*.

Aviso de contumácia n.º 4061/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/02.3GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artem Mukhina, filho de Uriy Mukhina e de Svetlana Mukhina, de nacionalidade russa, nascido em 12 de Agosto de 1979, solteiro, com domicílio em Village Montechoro, Albufeira, 8200-000 Albufeira, actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2002, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 4062/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2257/98.6GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel José Rosado dos Santos, filho de José Bernardino dos Santos e de Francisca da Silva Rosado, nascido em 3 de Julho de 1961, divorciado, com identificação fiscal n.º 126665729, titular do bilhete de identidade n.º 7039171, com domicílio no Centro de Apoio Social dos Anjos, Avenida do Almirante Reis, 47, 1150-010 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 1998, por despacho de 18 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 4063/2005 — AP. — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/03.0GBGDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Cabeça Cagarelho, filho de José Luís Cagarelho e de Maria José Cabeça, natural de Vendas Novas, Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6110218, com domicílio na Estrada Nacional n.º 259, Padaria Nova, 7900-000 Figueira de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, conjugado com os artigos 14.º, 24.º, 25.º, 35.º e seguintes, e 146.º, alínea j), todos do Código da Estrada, praticado em 9 de Março de 2003, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2003, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, e de um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 4.º, conjugado com os artigos 137.º, 139.º e 146.º, alínea i), todos do Código da Estrada, praticado em 9 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do ar-